

CONTROLES INTERNOS: ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI SARBANES OXLEY

Gladys Santelly de Souza Freire¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

A Lei Sarbanes-Oxley tem conseguido grande destaque na implantação dos Controles Internos de uma empresa, inclusive na elaboração dos relatórios financeiros e divulgação já impostas às companhias norte-americanas. O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa. (Almeida, Marcelo Cavalcanti, 2003, p. 63). O objetivo deste trabalho é analisar os métodos, políticas e procedimentos exigidos pela Lei Sarbanes-Oxley para empresas norte-americanas e para as empresas que negociam ações no mercado financeiro americano. Seu desenvolvimento foi baseado em um estudo bibliográfico e documental, e o resultado obtido sustenta-se na contribuição gerencial da implantação dos Controles Internos adequados à SOX, pois consiste na formação de uma fonte de informação capaz de auxiliar os executivos na tomada de decisões. Neste contexto, este artigo analisa os padrões de controles requeridos pela Lei Sarbanes, evidenciando as vantagens que esta lei poderia proporcionar se adotados no Brasil.

Palavra-chave: Controle Interno. Lei Sarbanes-Oxley (SOX). COSO.

² Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI/RN.

³ Orientadora. Professora do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI/RN.

ABSTRACT

The Sarbanes-Oxley has achieved great prominence in the implementation of internal controls of a company, including the financial reporting and disclosure already imposed on American companies. Internal control represents an organization in the range of procedures, methods, or routines with the goals of protecting the assets, produce reliable financial data and assist management in conducting orderly business of the company. (Almeida, Marcelo Cavalcanti, 2003, p. 63). The aim of this study is to examine the methods, policies and procedures required by Sarbanes-Oxley for U.S. companies and firms that trade stocks on U.S. financial market. Its development was based on a bibliographic and documentary, and the result rests on the contribution of managerial implementation of adequate internal controls to SOX, as it consists in the formation of a source of information that can help executives in making decisions. In this context, this article examines patterns of controls required by Sarbanes, highlighting the advantages that this law would provide if used in Brazil.

Keyword: Internal Contro. Sarbanes-Oxley (SOX). COSO.

1 INTRODUÇÃO

As várias crises de credibilidade enfrentadas pelo mercado de capitais norte-americano em virtude da falta de transparência das organizações, suas freqüentes fraudes corporativas e da manipulação dos balanços influenciaram para que, em junho de 2002, fosse criada a Lei Sarbanes-Oxley, nos Estados Unidos. Tal lei contempla um conjunto de regras rígidas que visam a criar um novo ambiente de governança corporativa (OLIVEIRA, LINHARES, 2007).

Governança Corporativa é entendida como as práticas e os relacionamentos entre acionistas ou cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, com a finalidade de otimizar o desempenho das empresas, facilitar o acesso ao capital e o retorno aos acionistas.

A Lei Sarbanes-Oxley foi sancionada em 23 de Janeiro de 2002, pelo congresso dos EUA, pelo senador Paul Sarbanes e pelo Deputado Michael Oxley. Motivada por escândalos financeiros corporativos de grandes empresas como a Enron Corporation e a posterior falência da empresa de auditoria Arthur Andersen, WorldCom e Xerox, alvo de diversas denúncias de fraudes contábeis e fiscais, fato que afetou a credibilidade do mercado de ações dos Estados Unidos.

Segundo o IBGC, “a Lei Sarbanes-Oxley regulamentou de forma rigorosa à vida corporativa, imprimindo nova coerência às regras de governança corporativa e apresentando-se como um elemento de renovação das boas práticas de conformidade legal (compliance), prestação responsável de contas (accountability), transparência (disclosure) e senso de justiça (fairness). Ao introduzir nas companhias mecanismos para proteger os investidores contra fraudes, tornando mais confiáveis e transparentes a avaliação da gestão e a cobrança de resultados que atendem aos interesses dos acionistas e de todo o conjunto de partes interessadas, rompe nas corporações com a espessa crosta de isolamento dos executivos. Um dos pontos mais relevantes da nova legislação é a exigência de que o principal executivo e o diretor financeiro se tornem responsáveis pelas informações que divulgam, atestando também a veracidade de seus relatórios financeiros. (ANDRADE, ROSSETTI, 2007, P. 432-434)

A esse conjunto de novas disposições legais, que mudou alguns dos marcos institucionais da gestão das empresas no Brasil, somaram-se novas iniciativas de outras forças externas às empresas, entre eles as recomendações da CVM sobre governança corporativa, apresentados ao mercado em 2002.

Embora seja aplicável somente em empresas cujas ações são vendidas em bolsa, conhecida como empresas de capital aberto, a Lei Sarbanes-Oxley salientou a necessidade de avaliar os controles e os relatórios de todas empresas.

Oliveira e Linhares (2007), cita que mediante a confiança nos controles internos é que se torna possível colher relatórios e demonstrações contábeis com informações condizentes com a realidade da organização, para desta forma tomar as melhores decisões e transparecer confiabilidade para o mercado financeiro em geral. O controle interno gira em torno dos aspectos administrativos de uma entidade, influenciando diretamente sobre os aspectos contábeis.

A finalidade da lei é restaurar a confiança do público nas demonstrações financeiras das empresas. Daí a importância da implantação de um controle interno eficaz. Além disso, a Lei Sarbanes-Oxley também obriga as empresas e seus contadores independentes a gerar relatórios sobre a eficácia destes controles, e estes devem ser submetidos junto com o relatório 10-K anual da empresa à Comissão de Valores Imobiliários – CVM (Security and Exchange Commission – SEC) norte americana. (CARL, JAMES, JONATHAN E CLÓVIS, 2009, P. 296-297).

Este artigo busca discutir aspectos conceituais sobre controle interno, definir o que são atividades de controle, bem como apresentar os aspectos relevantes que contribuem para a existência de fraudes e essas aumentarem os riscos organizacionais.

Para tanto, a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde buscou informações em livros, artigos científicos, sites que contemplam o assunto em questão. Também considerada como pesquisa documental, pois se buscou uma análise minuciosa da Lei Sarbanes-Oxley.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, é realizado o levantamento bibliográfico que dá suporte ao trabalho, abrangendo os seguintes tópicos: Controle Interno, a Lei Sarbanes-Oxley e seus reflexos, definição de Riscos de Negócios.

2.1 CONTROLE INTERNO

A importância do Controle Interno segundo Attie (1992, p. 200), fica patente a partir do momento em que se torna impossível conceber uma empresa que não disponha de controles que possam garantir a continuidade do fluxo de operações e informações proposto.

A confiabilidade dos resultados gerados por este fluxo que transforma simples dados em informações a partir das quais os empresários, utilizando-se de sua experiência administrativa, tomam decisões com vistas no objetivo comum da empresa, assume vital importância.

Em adição, como é possível tomar decisões adequadas utilizando-se de informações que correm o risco de não serem confiáveis?

Por analogia, toda empresa possui controles internos. A diferença básica é que estes podem ser adequados ou não. A classificação pode ser dada analisando-se a eficiência do fluxo das operações e informações e os seus custos/benefícios. A implantação ou aprimoramento de um tipo de controle é tanto viável quanto positiva for a sua relação custo/benefício. O grau máximo de avaliação do benefício deve ser atribuído à importância e qualidade da informação gerada. Quanto ao custo, vale lembrar que sempre que possível se deve utilizar o conceito de custo de oportunidade que é muito mais amplo.

Para Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 320), controles internos são processos operados pelo conselho da administração, pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias:

- ✓ Confiabilidade de informações financeiras.
- ✓ Obediência (compliance) às leis e regulamentos aplicáveis.
- ✓ Eficácia e eficiência de operações.

Conforme James et al. (2009, p. 298-299), os objetivos do controle interno são garantir, com grau razoável de segurança, que (1) o patrimônio da empresa esteja protegido e seja utilizada para fins da empresa, (2) a informação sobre a empresa sejam precisas e (3) os funcionários cumpram as leis e as normas. O Controle interno pode salvaguardar o patrimônio da empresa, impedindo roubo, a fraude, a perda ou a utilização imprópria. Uma das violações mais graves do controle interno é a fraude pelo funcionário.

As empresas devem cumprir as leis, as normas e os padrões de geração de relatórios financeiros aplicáveis. Estes padrões e leis incluem, por exemplo, normas ambientais, termos contratuais, normas de segurança e princípios contábeis geralmente aceitos (Generally Accepted Accounting Principles – Gaap).

Cabe à administração desenvolver e aplicar cinco elementos do controle interno de modo a atender aos três objetivos de controle interno. Esses elementos são (1) ambientes de controle, (2) avaliação de riscos, (3) procedimentos de controle, (4) monitoramento e (5) informação e comunicação.

A Deloitte (2003), define esses cinco componentes por **COSO** (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), é a estrutura dominante nos Estados Unidos. [...] acreditamos que esta será a estrutura escolhida pela grande maioria das companhias de capital aberto sediada nos EUA. Sem uma estrutura apropriada de controles internos (COSO ou similar), provavelmente não será possível atender às exigências determinadas pela Seção 404 da Lei Sarbaney-Oxley. Segundo essa seção, o auditor independente deve preencher um relatório que ateste sua garantia sobre a eficiência de seus controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Se a companhia não tiver adotado uma estrutura de controles

internos, não haverá critérios com os quais a companhia ou a auditoria independente possa comparar a eficácia.

Segundo Oliveira e Linhares (2007), em 1985, foi criada nos Estados Unidos, a National Commission on Fraudulent Financial Reporting (Comissão Nacional sobre Fraudes em relatórios financeiros) uma iniciativa independente para estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiros/contábeis.

Posteriormente a comissão transformou-se em comitê, que passou a ser conhecido como The Committee of Sponsoring Organizations – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras). O COSO é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa.

Ambiente de Controle. Segundo Stephen, Mark e Nancy (2002, p. 198) O ambiente de controle estabelece o tom de uma empresa, e influencia o grau de consciência que os funcionários têm do controle. Ele é a base para todos os outros componentes do controle interno, e fornece a disciplina e a estrutura. Os fatores incluídos no ambiente de controle são os seguintes:

1. Integridade, valores éticos e competência dos funcionários de uma organização.
2. Filosofia e estilo operacional da administração.
3. A maneira como a administração distribui autoridade e responsabilidade, bem como organiza e desenvolve seu pessoal.
4. A atenção e direção dada pelo conselho de diretores.

[...] qualquer um destes fatores podem afetar a eficácia dos outros quatro componentes de controles internos a seguir discutidos. Entidades que tem pobres ambientes de controle diminuem a oportunidade que os outros componentes dos controles internos têm de operar eficazmente. (BOYNTON, JOHNSON E KELL, 2002, P. 328).

Avaliação de Riscos. Segundo Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 329), Avaliação de Riscos para fins de elaboração e apresentação de relatórios financeiros é a identificação, análise e administração dos riscos de uma entidade relevante para a

preparação de demonstrações contábeis que sejam representadas adequadamente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (AU 319.28).

A avaliação de riscos pela administração também deve incluir consideração especial dos riscos que alterações nas circunstâncias possam trazer:

- ✓ Alterações no ambiente operacional.
- ✓ Pessoas novas.
- ✓ Sistemas de informações novos ou “recauchutados”.
- ✓ Crescimento rápido.
- ✓ Tecnologia nova.
- ✓ Atividades, linhas ou produtos novos.
- ✓ Reestruturações corporativas.
- ✓ Operações no exterior.
- ✓ Pronunciamentos contábeis.

Para a Deloitte (2003), a avaliação de riscos envolve a identificação e a análise pela administração dos riscos mais relevantes para a obtenção dos objetivos do negócio. No decorrer de uma avaliação de riscos, cada objetivo operacional, do nível mais alto (como dirigir uma companhia lucrativa), ao mais baixo (como salvaguardar caixa), é documentado e então cada risco que possa prejudicar ou impedir o alcance do objetivo é identificado e priorizado.

Segundo Crepaldi, “entende-se por riscos, ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil”. (CREPALDI, 2009, P. 351)

Procedimentos de Controle. De acordo com Antunes e Song (2007), São atividades desenvolvidas para direcionar especificamente cada objetivo de controle, visando atenuar os riscos identificados anteriormente. As atividades de controle são políticas, procedimentos e práticas adotados para assegurar que os objetivos operacionais sejam atingidos e as estratégias para mitigar os riscos sejam executadas.

Antunes e Song (2007) definem os tipos de atividades de controles em:

- ✓ Revisão de alto nível: comparação entre os valores orçados e os realizados, identificação das principais atividades, monitoramento do desenvolvimento de novos produtos e outras;
- ✓ Gerenciamento Direto Funcional ou de Atividade – Revisão dos relatórios de desempenho pela gerência;

- ✓ Processamento de Informações – Conferência da exatidão, integridade e autorização das transações;
- ✓ Controles Físicos – Contemplando equipamentos, estoques, valores mobiliários, disponibilidades e outros bens tangíveis;
- ✓ Segregação de Obrigação – Divisão de obrigação entre diferentes empregados para reduzir o risco de erros ou de atividades inadequadas.
- Sistemas de Informação
- ✓ Controles Gerenciais – Segurança no acesso aos dados informatizados, desenvolvimento de sistemas e aplicativos e outros pertinentes;
- ✓ Controles de Aplicativos – Processamento dos aplicativos, integridade, precisão do processamento de transações, autorização e validação.

Monitoramento. Para Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 341,342), Monitoração pode ocorrer por meio de atividades em curso. Por exemplo, problemas com controles internos podem chegar à atenção da administração por meio de reclamações recebidas de clientes (sobre erros de faturamento) ou de fornecedores (sobre pagamentos), ou por meio de gerentes que recebem relatórios com informações que diferem significativamente de seu conhecimento das operações. Monitoração também pode ocorrer mediante avaliações periódicas separadas. Por exemplo, auditores internos, geralmente, avaliam diferentes partes dos controles internos de uma entidade, com certa frequência, e relatam fraquezas à administração e ao comitê de auditoria, com recomendações para introdução de melhorias, quando cabíveis. Além disso, o comitê de Auditoria pode atribuir à auditoria interna a revisão periódica dos riscos e controles de tecnologia da informação.

Conforme a Deloitte (2003), para muitas companhias, a função de auditoria interna desempenhará um papel importante papel no monitoramento e na emissão de relatórios sobre a eficácia da estrutura de controles internos. As companhias que não possuem uma auditoria interna podem avaliar a utilização da equipe de Gerenciamento do Programa de Controles Internos para executar estas tarefas.

As atividades de monitoramento que devem ser executadas incluem:

- ✓ Avaliação independente da pertinência dos dados contidos no repositório de controles;
- ✓ Verificação das atividades de testes, ou seja, se elas são completas, precisas e pontuais;
- ✓ Confirmação de que as pessoas que avaliaram as atividades de controle o fizeram de modo pontual e com a compreensão total e completa das implicações decorrentes deste tipo de confirmação;

- ✓ Comprovação de que a documentação completa e precisa é mantida.

Informação e Comunicação. Para James et al., (2009, p. 304). As informações e a comunicação são elementos essenciais do controle interno. Informação sobre o ambiente de controle, a avaliação de riscos, os procedimentos de controle e as atividades de monitoramento são necessários à administração para orientar as operações e garantir o cumprimento dos requisitos legais, normativos e de geração de relatórios. A administração também pode recorrer a informações externas para avaliar fatos e condições que podem afetar o processo decisório e a geração de relatórios para uso externo. Por exemplo, a administração usa informações da Comissão Regulatória da Contabilidade Financeira (Fasb) para avaliar o impacto de possíveis alterações nos padrões de geração de relatórios.

Para a Deloitte (2003), a Informação e a Comunicação, fornecem suporte aos controles internos, transmitindo diretrizes do nível da administração para os funcionários, em um formato e uma estrutura de tempo que lhes permitam executar suas atividades de controles com eficácia. O processo também poderia percorrer o caminho inverso, partindo do nível mais baixo da companhia para a administração e para o Conselho de Administração, transmitindo as informações sobre os resultados, as deficiências e as questões geradas.

Embora os controles internos possam ajudar atenuar riscos, eles não o eliminam completamente. Controles Internos somente podem fornecer segurança razoável – mas não absoluta – de que os objetivos de uma companhia foram alcançados. Os controles internos podem ser deliberadamente logrados por atos fraudulentos praticados por pessoas ou por conspiração entre funcionários. Esses controles podem ser inadvertidamente enfraquecidos por julgamento equivocado, negligência, distração ou falhas nos processos ou procedimentos. E também podem ser debilitados ou até mesmo eliminados por restrição de recursos. (DELOITTE, 2003).

2.2 Lei Sarbanes-Oxley

De acordo com Crepaldi (2009, p. 352), a Lei Sarbanes-Oxley é considerada a mais importante reforma da legislação do mercado de capitais norte-americano desde a década de 1930. Promoveu uma ampla regulamentação na vida de companhias,

utilizando de duas vertentes no combate à fraude empresarial: maior controle das atividades de auditoria e responsabilidade corporativa.

Conforme Oliveira e Linhares, grande parte das discussões em torno da SOX centra-se nas seções 302 e 404, já que tratam especificamente: (1) das responsabilidades dos diretores executivos e financiamentos para com a fidelidade dos números nas demonstrações financeiras; (2) avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão dos relatórios financeiros; (3) das multas e penalidades aplicadas àqueles que cometeram fraudes.

Para a Deloitte (2003), a **Seção 302** determina que Diretores Executivos e Diretores Financeiros devem declarar pessoalmente que são responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação. Cada arquivo trimestral deve conter a certificação de que eles executaram a avaliação do desenho e da eficácia destes controles. Os executivos certificados também devem declarar que divulgaram todas e quaisquer deficiências significativas de controles, insuficiências materiais e atos de fraudes ao seu comitê de Auditoria. A SEC também propôs uma exigência de certificação mais abrangente que inclui os controles internos e os procedimentos para a emissão de relatórios financeiros, além da exigência relacionada com os controles e procedimentos de divulgação.

Conforme estabelecido pela **Seção 404**, da Lei Sarbanes-Oxley e pelas regras de implementação da SEC, as empresas estrangeiras devem arquivar a certificação dos controles internos anualmente, com o formulário 20-F. O relatório emitido pela Administração para certificação dos controles internos deve mencionar a responsabilidade da Administração sobre o estabelecimento e a manutenção de uma estrutura adequada de controles internos relacionadas ao *financial reporting* (demonstrações financeiras e respectivas informações complementares), o framework (estrutura de controles interno) utilizado para avaliar a eficácia desses controles e a avaliação pela Administração, na data do encerramento do exercício social da empresa, sobre a eficácia destes controles. (KPMG, VERSÃO 2009/2010).

Segundo Almeida e Lemes (2007), [...] Este relatório deverá confirmar a responsabilidade dos executivos pelo estabelecimento e pela manutenção dos

controles internos, pelos procedimentos internos para emissão dos demonstrativos contábeis e pela avaliação da eficácia dos controles então estabelecidos.

A Seção 404 da SOX é a que mais exige adaptações e alterações nos sistemas internos das organizações, o que resulta, geralmente, em dispêndio de tempo e de recursos financeiros em seu cumprimento. Conforme apontam De Luca Júnior e Lobo (2006, p. 1), “colocar em prática este sistema de controle conforme exigido pela SOX significa realizar um mapeamento prévio dos sistemas atualmente existentes, identificar suas falhas e posteriormente, realizar as alterações necessárias a fim de se adaptar ao quanto previsto na lei”. (ALMEIDA e LEMES, 2007).

3 ANÁLISE DE RESULTADOS

O Objetivo deste trabalho mostra que o cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley pode ser uma tarefa difícil, pois as companhias precisam reconhecer que estão trabalhando em um novo ambiente, que demanda mais esforços e responsabilidade.

As práticas de melhores gestões corporativas surgem, obrigatoriamente, para inserir as empresas em uma nova realidade mundial que passa por profundas transformações.

Com a governança corporativa, as empresas buscam a adoção de critérios e regras para organizarem e viabilizarem uma gestão mais transparente e equânime com vistas à redução de seus conflitos.

É importante também destacar que a boa governança corporativa envolve muitos outros processos que, ainda não são obrigatórios por lei, mas que podem proporcionar uma vantagem competitiva aos negócios, como por exemplo o estabelecimento de um Código de Ética na empresa. Deve-se garantir que todos os funcionários da empresa, independente de seu nível hierárquico, conheçam a íntegra do código e saibam como relacioná-lo às suas atividades de trabalho.

O Processo de incorporação dos requisitos da SOX estimulou o debate sobre medidas para melhorar os controles: reestruturação organizacional, revalorização dos controles, difusão de instrumentos para a adequada gestão de risco e possibilidade de incorporar uma nova metodologia de gestão empresarial.

Com base nesta pesquisa, devo ressaltar que as empresas precisam rever seus sistemas de controles internos, detalhando cada procedimento, aumentando o nível de responsabilidade das informações apresentadas nos relatórios internos e externos e reformular a base de governança corporativa.

Attie (1987, p. 232), ressalta que: “ainda que o controle interno em estudo seja bom, é inadmissível que não possa ser alterados para melhor, mesmo que a alteração seja pequena e que o todo não precise ser melhorado”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir, com base nessa pesquisa bibliográfica, que as empresas devem possuir um modelo de controles internos que possibilitem a redução potencial das fraudes contábeis, controles mais eficientes, aumentam o nível de segurança, consistência e qualidade de informações divulgadas e uma melhoria geral da eficiência e operacionalização do ambiente de controles da organização.

Apesar de uma estrutura adequada de Controles Internos não ser capaz de garantir a certeza sobre a fidedignidade das demonstrações financeiras, pois fornece apenas uma segurança razoável quanto à consecução dos objetivos da organização, uma vez que os controles são constituídos por pessoas, e assim, estão sujeitas a todas as limitações pertinentes. Estas limitações podem ser causadas por conluio entre funcionários, erros de julgamento, negligência, distração ou outras falhas nos processos e procedimentos.

Conclui-se que apesar das exigências da SOX implicarem em altos custos para as companhias, os benefícios ainda são muitos, a adoção de uma Lei rígida como a **SOX** traria ganhos tangíveis e intangíveis.

Os benefícios podem ser associados às seguintes categorias:

- Financeiro: Na forma de recuperação de gastos, aumento de receitas, redução de custos e minimização de exposições a contingências financeiras que podem afetar a Companhia de forma imediata ou no futuro.

- Conformidade: Melhorias cujas atividades geraram/criaram conformidade com normas, políticas e procedimentos da Companhia ou regulamentação no mercado.
- Consistência: Maior consistência e acuracidade dos registros financeiros ou operacionais da Companhia referente a informações, transações, valores e/ou cálculos.
- Segurança: Maior segurança das informações, transações, atividades ou procedimentos executados pela Companhia de origem manual ou automatizados.
- Imagem: Representam uma repercussão positiva ou evitam uma exposição negativa da imagem e reputação da Companhia perante o mercado, acionistas, investidores, colaboradores, clientes e fornecedores.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Marcele Colares, LINHARES, Juliana Silva. **A Implantação de Controle Interno Adequado às Exigências da Lei Sarbanes-Oxley em Empresas Brasileiras – Um Estudo de Caso.** Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006>> Acesso em: 15 out 2010.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. 2003. **Lei Sarbanes-Oxley:** Guia para melhorar a governança corporativa através da eficácia dos controles internos. Disponível em: <http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia_sarbanes_oxley%281%29.pdf> Acesso em: 15 out 2010.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria:** Um curso completo e moderno/Marcelo Cavalcanti Almeida. 6. Ed. São Paulo: Atlas 2003.

REEVE, James M. et. al. **Fundamentos de Contabilidade:** Princípios. (tradução da 22ª Edição Norte Americana, por Pedro Cesar de Contil). -- São Paulo: Cengage Learning, 2009.

BOYNTON Willian C.; **JOHNSON** Raymond N.; **KELL** Walter G.; **Auditoria.** tradução José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

ATTIE, Willian. **Auditoria interna** / Willian Attie. São Paulo: Atlas, 1992.

ATTIE, Willian. **Auditoria: Conceitos e Aplicações.** 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998. -- Auditoria Interna. São Paulo: Atlas, 1987.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil : teoria e prática** / Silvio Aparecido Crepaldi. 5. ed. São Paulo : Atlas, 2009.

ANTUNES, Jerônimo, **ANTUNES,** Guilherme Marinovic Brscan, **SONG,** Dail Dae Il. **Certificação dos Controles Internos Exigidos pela Sarbanes-Oxley:** Análise dos Primeiros Resultados nas Empresas do Índice Dow Jones. Uma Pesquisa Empírico-Analítica. Disponível em:<<http://jeronimoantunes.files.wordpress.com/2007/10/certificacao-de-controles-internos-sox-avaliacao-form-20-f-dow-jones.PDF>> Acesso em: 15 out 2010.

KPMG. Versão 2009/2010. **A Governança Corporativa e o Mercado de Capitais: Um Panorama das Corporações Brasileiras na BM & FBOVESPA e nas Bolsas Norte-Americanas.** Disponível em: http://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigosepublicacoes/Paginas/IARCS_Estudo20F_2010.aspx. Acesso em: 15 out 2010

Sistemas de Informações Contábeis. Stephen A. Moscové, Mark G. Simkin, Nancy A. Bagranoff; tradução Geni G. Goldschmidt. – São Paulo: Atlas, 2002.

ALMEIDA, Luciana de Araújo Lemes, **LEMES,** Sirley. **Desafios das empresas Brasileiras na implantação da Lei Sarbanes-Oxley. Uma pesquisa exploratória.** disponível em:
http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/pdfs_base/v4n1/art03_lemes.pdf Acesso em: 15 out 2010.